



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 22/2019

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – MARCELO DA SILVA

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 181/2019- Série “U”, de 03 de maio de 2019.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 02/05/2019, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
451/2019	K430398766	EIJ2179	DEFERIDO
589/2019	T430032765	LBZ2788	DEFERIDO
598/2019	T430001678	HRN6309	DEFERIDO
599/2019	T430025773	HRN6309	DEFERIDO
450/2019	K430422241	FMG6934	INDEFERIDO
452/2019	K430395421	GEQ0219	INDEFERIDO
453/2019	K430395404	GEQ0219	INDEFERIDO
463/2019	T430018907	EH11462	INDEFERIDO
464/2019	R430098994	ABU5081	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 10 de maio de 2019

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretario da SEMOB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 07/05/2019, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
496/2019	K430420098	DWC5483	DEFERIDO
482/2019	K430423998	GDI4860	DEFERIDO
492/2019	R430086696	DYM8896	INDEFERIDO
479/2019	K430422136	DKV3737	INDEFERIDO
503/2019	K430405356	ECV1024	INDEFERIDO
504/2019	K430390234	CJU0995	INDEFERIDO
505/2019	K430390233	CJU0995	INDEFERIDO
507/2019	K430417529	CEE2963	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 10 de maio de 2019

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretario da SEMOB



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.845/2019

*Exonera, a pedido, Auxiliar
Odontológico.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 11.032, de 3 de maio de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir 3 de maio de 2019, a Senhora **JÉSSICA
TAKAZONO VIDAL**, do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de
2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.846/2019

Dispõe sobre o reajuste previsto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861/2002.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970, de 8 de outubro de 2009;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral, conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado em 3,08% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002, a partir de 1º de junho de 2019.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 766,41 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.930/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dez (cód. 44.543), localizada no Residencial Brisas do Monte, passa a denominar-se Rua “Adair Dallefi”.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dez (cód. 44.543), localizada no Residencial Brisas do Monte, para Rua “ADAIR DALLEFI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.931/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quatorze (código 43623), do bairro Residencial Alta Vista I, passa a denominar-se Rua “Antonio Lisario do Nascimento”.

Autor: vereadores José Geraldo de Souza – “Geraldo da Padaria” e José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quatorze (código 43623) do bairro Residencial Alta Vista I para RUA “ANTONIO LISARIO DO NASCIMENTO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.932/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dez (código 39905), do bairro Parque Primavera Prolongamento, passa a denominar-se Rua “Juvino Moreira da Silva”.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza – “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dez (código 39905), do bairro Parque Primavera Prolongamento para RUA “JUVINO MOREIRA DA SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.933/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Caminhada Azul em Conscientização ao Autismo, a ser realizada na primeira semana de abril”.

Autor: Vereadora Profª Alba Lucena Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003 de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“CAMINHADA AZUL EM CONSCIENTIZAÇÃO AO AUTISMO”, a ser realizada na primeira semana de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.934/2019

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil”, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de novembro.

Autor: Vereadora Profª Alba Lucena Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003 de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL”, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.935/2019

Inclui mais dois incisos, o VIII e o IX, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 9.855, de 7 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a inclusão na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item nos seguintes termos: “Cartão de Prata para 14 (quatorze) Policiais Militares que se destacarem no cumprimento de suas missões neste Município”, nos últimos 12 (doze) meses, a ser entregue anualmente no dia 25 de agosto, data que se comemora o “Dia do Soldado”.

Autor: Vereador Mauro Marques das Neves

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos mais dois incisos, o VIII e o IX, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 9.855, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a inclusão na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Cartão de Prata para 14 (quatorze) Policiais Militares que se destacarem no cumprimento de suas missões neste Município”, nos últimos 12 (doze) meses, a ser entregue anualmente no dia 25 de agosto, data que se comemora o “Dia do Soldado”, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

- VIII – 04 (quatro) Policiais Militares do 8º Batalhão de Ações Especiais de Polícia - 8º BAEP;
- IX – 01 (um) Policial Militar do Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM, atuando na sede do Comando de Policiamento do Interior- 8 – CPI-8”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.937/2019

Obriga se instituir o planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais na rede de ensino público e particular.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de nível médio e fundamental da rede de ensino pública e privada, em atuação no Município de Presidente Prudente, ficam obrigadas a elaborar um Plano de Evacuação apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários, em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

§ 1º O Plano de Evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino, levando em conta as peculiaridades de suas instalações, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na execução do Plano de Emergência.

§ 2º Deverá ser especificado no Plano de Evacuação o tipo de alarme que será dado para se deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

§ 3º O Plano de Evacuação deverá ainda especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.

§ 4º O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 2º O Plano de Evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros de Presidente Prudente, ficando o funcionamento da instituição condicionado à aprovação do mesmo por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 3º Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas, salvo se o parecer do Corpo de Bombeiros assim o dispensar, devendo ser recomendada a



utilização de uma escada de emergência externa para edificações de gabarito superior a três andares.

Art. 4º O Plano de Evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos, uma vez a cada semestre.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na imediata interdição do funcionamento da instituição educacional até serem sanadas as falhas existentes e apontadas em parecer do Corpo de Bombeiros de Presidente Prudente.

Parágrafo único. As instituições educacionais terão um prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei para se ajustarem às disposições legais nelas determinadas.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da atuação do Corpo de Bombeiros em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.938/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte (código 42083), do Bairro Porto Bello Residence, passa a denominar-se Rua “Antonio de Maria”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte (código 42083), do Bairro Porto Bello Residence, para RUA “ANTONIO DE MARIA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.939/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Sessenta e Três (código 40957), do Conjunto Habitacional Jardim João Domingos Netto, passa a denominar-se Rua “Mathias Hernandez”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Sessenta e Três (código 40957), do Conjunto Habitacional Jardim João Domingos Netto, para RUA “MATHIAS HERNANDES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.940/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Três, (código 44643), do bairro Residencial Brisas do Bosque, passa a denominar-se Rua “Assumpta Bertholossi”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Três, (código 44643), do bairro Residencial Brisas do Bosque, para RUA “ASSUMPTA BERTHOLOSSI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.941/2019

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta (código 44368), do bairro Residencial Bongiovani, passa a denominar-se Rua “Julio Chizzolini”.

Autor: Vereador José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta (código 44368), do bairro Residencial Bongiovani, para RUA “JULIO CHIZZOLINI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Portarias



Município de Presidente Prudente Educação

PORTARIA SEDUC Nº. 56/2019

Dispõe sobre os prazos para apresentação de documentos por parte das instituições particulares de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Educação.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LDBEN n.º 9394/96 e na Resolução COMED n.º 01/2016 (fixa normas para a organização e funcionamento das escolas de Educação Infantil de Presidente Prudente e dá outras providências),

RESOLVE:

Art.1º. As instituições particulares de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão apresentar à SEDUC, para homologação, os seguintes documentos nos respectivos prazos:

I - Calendário escolar e Matriz Curricular: até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo;

II - Projeto Político Pedagógico- PPP: trienalmente, até o último dia útil do mês de maio. Excepcionalmente, para 2019, até o último dia útil do mês de julho constando, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- b) Cópia do alvará de funcionamento;
- c) Cópia do laudo da vigilância sanitária;
- d) Cópia dos certificados de habilitação, graduação e/ou pós-graduação dos diretores e docentes que atuam na instituição;
- e) Croqui do prédio com descrição das dependências;

III- Adendos do PPP: anualmente, até o último dia útil do mês de maio de cada ano letivo, a partir de 2020, contendo os documentos acima especificados.

Art.2º. Todos os documentos elaborados pela instituição devem obedecer à legislação vigente, especialmente ao disposto na Resolução COMED n.º 01/2016, conforme roteiro contido nos APÊNDICES I e II desta Portaria.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 07 de maio de 2019.

PROFª. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Apêndice I
PPP

(Logo da escola)

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
Triênio
2019-2021

Presidente Prudente
2019



I - Fins e objetivos do projeto político pedagógico

II - Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem

III - Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere

IV - Regime de funcionamento (*horários*)

V - Espaço físico, instalações e equipamentos que garantam a acessibilidade

VI - Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade

VII - Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança

VIII - Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças

IX - Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade

X - Proposta de avaliação do desenvolvimento integral da criança

XI - Proposta de planejamento geral e avaliação institucional

XII - Proposta de formação em serviço dos profissionais que atuam na instituição

XIII - Proposta de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental

XIV – Calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação

XV – Matriz Curricular

XVI – Regimento escolar

XVII – Anexos

- f) Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- g) Cópia do alvará de funcionamento;
- h) Cópia do laudo da vigilância sanitária;
- i) Cópia dos certificados de habilitação, graduação e/ou pós-graduação dos diretores e docentes que atuam na instituição;
- j) Croqui do prédio com descrição das dependências.



Apêndice II
Adendos do PPP

(Logo da escola)

ADENDOS

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
Ano 2020

Presidente Prudente
2020



I - Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade

II - Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças

III – Calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação

IV – Matriz Curricular

V – Demais mudanças em relação ao ano anterior

VI – Anexos

- k) Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- l) Cópia do alvará de funcionamento;
- m) Cópia do laudo da vigilância sanitária;
- n) Cópia dos certificados de habilitação, graduação e/ou pós-graduação dos diretores e docentes que atuam na instituição.



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
DNPM/CFEM	10/05/2019	1.529,28
FPM	10/05/2019	3.265.419,71
INCRA	10/05/2019	405,88
ISS SIMPLES	10/05/2019	43,63
SME FEB FUNDEB	10/05/2019	475.156,17

Presidente Prudente, 10 de Maio de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio dos Decretos nº 29786/2019 e nº 28788 corrigidos para 29788/2019, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas às vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	13/05/2019
HORÁRIO:	14h
LOCAL:	SEDUC – Supervisão de Ensino R. Dr. Cyro Bueno, nº 86 – Jd. Morumbi

Decreto nº 29.786/2019

Professor de Educação Especial

- 01- Mirian Alves Turesso
- 02- Maria Andréia Sitolino Santana
- 03- Daniele da Silva Almeida
- 04- Mirian Miotto Barboza Muniz
- 05- Quézia de Aguiar Santana
- 06- Edvania Aparecida da Silva

Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras

- 01- Bruno Pavan dos Santos

Professor de Educação Infantil

- 01 - Mayara Faria Miralha



Rua Cyro Bueno, nº 86 – Jardim Cinquentenário
Tel.: 3918-4100 – CEP: 19060-560
Presidente Prudente - SP
e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

- 02 – Edmárcia Lorençoni de Araújo Morceli
- 03 – Ana Paula Neves Pepato
- 04 – Benita Maria de Campos

Professor I

- 01 – Nádia Caroline Camilo Martins
- 02 – Juliana Simões de Sá
- 03 – Cátia Nicolau Santa
- 04 – Márcia Rocha Felisberto de Godoy
- 05 – Camila Neves Botosso Alves
- 06 – Rafaela Souza Maldonado
- 07 – Grazielle Campos de Souza
- 08 – Rosângela Aparecida Castro Serafim
- 09 – Livia Lebedenco Kitagawa

Decreto nº 28.788 corrigido para 29.788/2019

Professor de Educação Infantil

- 01 – Aline Aparecida da Silva

Professor I

- 01 - Michella Cristiane Paiva Segatelli

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18)3918-4100.

PROF^a Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

LUCY FABIANA DE MORAES
Diretora do Departamento de Gestão Pessoal



Rua Cyro Bueno, nº 86 – Jardim Cinquentenário
Tel.: 3918-4100 – CEP: 19060-560
Presidente Prudente - SP
e-mail: seduc@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br